



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMEC Nº 008/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Estabelece normas e procedimentos para a Rematrícula e Matrícula da rede escolar pública municipal de Rio Bananal para o ano letivo de 2022.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Resolução CEE Nº 3.777 de 13 de maio de 2014 e o Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as rematrículas e matrículas para a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e Educação Especial) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidas aos preceitos constitucionais.

**Art. 2º** A rematrícula e matrícula será assegurada a todo e qualquer aluno nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**§ 1º** Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando-se a série, o ano, a etapa ou a modalidade de ensino.

**§ 2º** Entende-se por matrícula o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à escola, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Diretor Escolar ou responsável pela Escola, dar ampla publicidade ao processo de rematrículas e matrículas e,

*Wesley Andrade*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64**

Discente, os períodos para a rematrícula e a matrícula, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.

**Art. 4º** Compete ao Diretor Escolar da escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam desconforto e aglomeração de pessoas, obedecendo às medidas e recomendações da Organização Mundial da Saúde (**OMS**), devido à pandemia COVID-19.

**Parágrafo único** - As Escolas deverão observar as regras de distanciamento social, bem como os protocolos de higienização dos espaços e dos indivíduos para evitar a disseminação do Coronavírus.

**Art. 5º** Em consonância com Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Resolução CEE Nº 3.777 de 13 de maio de 2014 e o Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal o ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e na Educação Especial será:

**I - Educação Infantil:** para alunos com 01 (um) ano de idade completo ou a completar até 31/03/2022.

**II - Ensino Fundamental:** para alunos com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2022.

**III - Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento:** para alunos com 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2022.

**IV - Educação Especial:** viabilizada por meio do AEE (Atendimento Educacional Especializado), realizada no contraturno da escolarização regular, não substituindo a classe comum.

**Art. 6º** O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 7º** As rematrículas e matrículas nas Escolas de Educação Infantil serão oferecidas em horário parcial ou integral, respeitando a organização das turmas de acordo com a data base, em conformidade com a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009.

*W. B. Bananal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**§ 1º** Entende-se por horário parcial das Escolas de Educação Infantil, aquele compreendido pela permanência da criança em apenas um turno: matutino ou vespertino, tendo a jornada com duração de, no mínimo, 04 horas diárias.

**§ 2º** Entende-se por horário integral das Escolas de Educação Infantil, aquele compreendido pela permanência da criança nos dois turnos: matutino e vespertino.

**§ 3º** É opcional a escolha de horário parcial ou integral exclusivamente para o Maternal I e Maternal II. Uma vez informada no ato da matrícula, as vagas serão organizadas e não poderão ser mudadas no decorrer do ano sem autorização da SEMEC.

**Art. 8º** O Professor Regente de classe das Escolas Unidocentes e Pluridocentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá organizar a oferta de vagas junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Escolas Municipais procedam à rematrícula e à matrícula:

**I - Rematrícula:** período de 16/11 a 26/11/2021.

**II - Matrícula:** período de 29/11 a 08/12/2021.

**Art. 10** A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

**Art. 11** No ato da matrícula, havendo vagas, a Escola continuará a atender à demanda, observada a capacidade física da Escola.

**Art. 12** Não havendo vagas, Pais ou Responsáveis, deverão ser orientados e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para viabilização das mesmas.

**Art. 13** Para efetivação da rematrícula e matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento/casamento;

II - Registro geral do estudante (carteira de identidade);

III - CPF do estudante;

IV - Carteira de Vacinação;

*YLBZBmhdleV.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- V - Declaração de Vacinação (Anexo II);  
VI - Cartão do Programa Bolsa Família;  
VII - Cartão do Sistema Único de Saúde;  
VIII - Laudo médico, para estudantes público-alvo da Educação Especial;  
IX - CPF do responsável;  
X - Histórico Escolar/Ficha Descritiva/Declaração de Transferência/Declaração Escolar ou comprovante equivalente;  
XI - Comprovante de residência, por meio da fatura de energia elétrica, nas seguintes situações:  
a) em nome de um dos responsáveis pela matrícula, acompanhado de código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no SisLAME, no Educacenso e transporte escolar.  
b) nos casos em que os responsáveis pela matrícula não possuam comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade (Anexo III), para fins de registro no SisLAME, Educacenso e transporte escolar.  
XII - Declaração de horário de trabalho dos pais (Anexo IV) - Exclusivo para Educação Infantil – Maternal I e II que optam pelo horário integral;  
XIII - Termo de Autorização do Uso de Imagem (Anexo V);  
XIV - Declaração de Abdicação ao Direito do Uso do Transporte Escolar Público (Anexo VI).

**§ 1º** A falta de apresentação de um dos documentos citados no presente artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a Direção da Escola ou seu Responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**§ 2º** No ato da rematrícula e matrícula, a unidade escolar registrará na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, itinerância e nome social, atendendo a determinação do Ministério da Educação; tamanho do uniforme escolar (camisa, bermuda e calça) desejado pela família do estudante; se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referentes à deficiências e/ou distúrbios alimentares e metabólico; havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**§ 3º** No ato da efetivação da rematrícula e matrícula, o aluno maior de idade, o pai ou responsável legal, deverá declarar se vivem ou não em situação de itinerância, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros, de acordo com o artigo 76, parágrafo único da Resolução CEE/ES nº 3777/2014.

**§ 4º** O aluno com dezoito anos completos poderá solicitar no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à Direção da Escola, em conformidade com a Resolução CEE/ES nº 2735/2011 e Parecer CNE/CP nº 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País.

**§ 5º** Para a emissão da Declaração de Vacinação, os Pais ou Responsáveis deverão apresentar a Carteira de Vacinação na Unidade de Saúde.

**§ 6º** A Declaração de Vacinação deverá ser emitida e assinada por profissional do setor de vacinação do município, atestando que a criança ou adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 14** A realização de mais de uma rematrícula ou matrícula, automaticamente tornará nula a rematrícula ou matrícula anterior, permanecendo apenas a última rematrícula ou matrícula realizada.

**Art. 15** Nas Escolas Municipais, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 16** Compete à Direção da Escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade contendo o endereço residencial, cujos Pais ou Responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e/ou não efetivaram a rematrícula.

**Parágrafo único** - O Professor Regente de classe das Escolas Unidocentes e Pluridocentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar a relação dos alunos menores de idade contendo o endereço residencial, cujos Pais ou Responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e/ou não efetivaram a rematrícula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**Art. 17** Para efetivação da rematrícula e matrícula, os Pais deverão estar munidos com os seguintes documentos para cadastro no SisLAME:

- I - Registro geral (carteira de identidade) do pai, da mãe e/ou responsável;
- II - CPF do pai, da mãe e/ou responsável;
- III - Título de eleitor do pai, da mãe e/ou responsável;
- IV - Carteira de trabalho do pai, da mãe e/ou responsável;
- V - PIS/PASEP do pai, da mãe e/ou responsável;

**Art. 18** A Escola, observando o limite de vagas, poderá, dentro do prazo fixado para as rematrículas e matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I - aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II - aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;
- III - aluno que tenha irmão(s) estudando nessa escola, desde que tenha vaga.
- IV - a ordem de efetivação de matrícula.

**§ 1º** Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o aluno com menor idade, desde que exista vaga na Escola.

**§ 2º** A escolha do turno (matutino ou vespertino) será definida pelos Pais e/ou Responsável legal no ato da Matrícula, conforme ordem de chegada na Escola, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas.

**§ 3º** Com base no art. 9º, § 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

**Art. 19** Caso a capacidade de rematrícula e matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá à Escola encaminhar a relação dos candidatos excedentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

*WLB/SEMECT*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**Art. 20** Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a rematrícula e matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

**Art. 21** O aluno da zona rural deverá ter sua rematrícula e matrícula efetuada na Escola próxima de seu domicílio.

**§ 1º** Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na Escola mais próxima de sua residência, havendo vaga (Anexo VI).

**§ 2º** O aluno que depender de transporte escolar terá sua rematrícula e matrícula efetivada no turno indicado pela Escola facilitando o atendimento à demanda.

**§ 3º** Os Pais ou Responsável legal que optar por não matricular o filho na Escola da comunidade e/ou não aceite a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até Escola de sua escolha.

**Art. 22** Somente a Escola que dispõe de autorização desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá efetivar rematrículas e matrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º segmento.

**Art. 23** Na organização das turmas para o ano letivo de 2022 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE N° 3777/2014, Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais orientações emanadas desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º** O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

**§ 2º** Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverão ter a sua rematrícula e matrícula garantida na rede regular de ensino e nas salas de recurso no turno inverso da escolarização regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**Art. 24** A Escola deverá observar o limite máximo de alunos por turma.

Turma	Quantidade de Alunos
Maternal I	10
Maternal II	13
Maternal III	15
1º e 2º Períodos	20
1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental	25
4º e 5º Ano do Ensino Fundamental	30
6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	35
Turmas Multisseriadas	20
Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento	30
Atendimento Educacional Especializado - AEE	-

**Parágrafo único** - A escola deverá observar o limite mínimo de área física por criança, por professor e por cada auxiliar.

**Art. 25** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 26** O funcionamento das Escolas no ano letivo de 2022 está sujeito ao que estabelecer as Portarias Conjuntas SESA/SEDU, enquanto perdurar a Pandemia COVID-19.

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará os acontecimentos voltados à Pandemia COVID-19 e havendo necessidade, juntamente com o Prefeito Municipal, editará normas complementares a esta Portaria.

**Art. 28** Compete ao Diretor Escolar ou Responsável legal pela Escola primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

**Art. 30** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Bananal/ES, 10 de Novembro de 2021.

*MARIA ROSILEI BARBOSA ANHOLETI*  
**MARIA ROSILEI BARBOSA ANHOLETI**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>AÇÃO</b>
10/11/2021	Publicação da Portaria
10 e 15/11/2021	Divulgação da Portaria
16/11 a 26/11/2021	Rematrícula nas Escolas
29/11 a 08/12/2021	Matrícula nas Escolas

*Ribeirão das Neves*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA**

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, está com o cartão de vacinação atualizado conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunização (PIN).

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MORADIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizer necessário  
que, resido \_\_\_\_\_,  
nº de Instalação Elétrica \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_.

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Assinatura

*WLBanholer*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizer necessário  
que sou funcionário desta empresa, cumprindo de segunda a sexta-feira a jornada de  
trabalho, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do Empregador/Cargo: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Carimbo:

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura

*Weslley Pimentel*

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Avenida 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) \_\_\_\_\_, do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso da imagem do (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, para ser utilizada pela Escola, seja essa destinada à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em sua Home Page. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem.

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022 Assinatura: \_\_\_\_\_

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

*WLB/BSAmholt*



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO AO DIREITO DO USO DO**  
**TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, na condição de responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, declaro que me responsabilizo pela viabilização e pelo custeio do deslocamento do respectivo(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) nesta unidade escolar.

Rio Bananal/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*WDBBanhado*,